

to aos requisitos legais, abre-se então, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta. Nada mais.

Cáceres/MT, 07 de outubro de 2020.

WELLINGTON ROCHA DIAS

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 2.902, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020**

“Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$1.180.000,00 (um milhão e cento e oitenta mil reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	11 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO EC	
Função:	23 – Comércio e Serviços	
Subfunção:	692 – Comercialização	
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO	
Proj/Atividade:	1.279 – CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.00 Recursos Ordinários	200.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saude/Assist. Social)	980.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	09 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
Subfunção:	695 – Turismo		
Programa:	1006 – DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
Proj/Atividade:	1.257 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.00 Recursos Ordinários		200.000,00
Órgão:	09 – SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Unidade:	01 – SECRETEARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA		
Função:	13 – Cultura		
Subfunção:	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Programa:	1002 – QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO		
Proj/Atividade:	1.138 – REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos		Valor R\$

4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social)	980.000,00
----------------------------------	--	------------

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Cáceres-MT, em 07 de outubro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES**

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 13 de outubro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
12913/2020	Luiz Panoff	Nycollas Fernandes de Almeida
6079/2020	Aurélio Bispo Rodrigues	Victor Luiz Martins de Almeida
14053/2020	Milton Gomes da Silva	Antonio Carlos Leite

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 05 de outubro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DECRETO Nº 3.431 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.**

Errata do Decreto nº 3.431 de 17 de agosto de 2020.

No **Decreto Nº 3.431** da Prefeitura Municipal de Campinápolis, publicado junto à Edição Ano XV, nº 3.552, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pag. 80, de 27 de Agosto de 2020,

onde se lê:

“Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Fechado de Lotes denominado “RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT”, de propriedade de G. BARBOSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 30.254.729/0001-55, sediada a Rua Vicente José de Oliveira, nº1690, centro, na cidade de Campinápolis - MT, a ser implantado no imóvel descrito e caracterizado na Matrícula nº 3606 do Cartório de Registro de Imóveis de Campinápolis, conforme a Lei Federal 6.766 de 19/12/79”.

Leia-se:

“Art. 1º. Fica aprovado o Condomínio Fechado de Lotes denominado “RESIDENCIAL JARDIM FLAMBOYANT”, de propriedade de G. BARBOSA DE OLIVEIRA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 30.254.729/0001-55, sediada a Rua Vicente José de Oliveira,